CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 496/2025

AUTOR: Vereador Beca

EMENTA: Institui o Programa Municipal do Agente Comunitário Digital no âmbito da Atenção Básica à Saúde de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 496/2025, de autoria do vereador Beca, que busca implementar o Programa Municipal do Agente Comunitário Digital no âmbito da Atenção Básica à Saúde de Salvador e dá outras providências. O projeto propõe a implementação de ferramentas digitais, capacitação tecnológica e integração de dados para os Agentes Comunitários.

Em sua justificativa o autor aduz que seus objetivos centrais incluem a promoção do uso de tecnologias para registro e acompanhamento de saúde, o aumento da eficiência no monitoramento de grupos vulneráveis (idosos, gestantes, doentes crônicos) e a redução do uso de papel.

A presente proposta foi protocolada em 30/10/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa, o projeto foi encaminhado a esta solene Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

O projeto trata de matéria de interesse local e de saúde pública, áreas em que o Município possui competência constitucional para legislar (conforme o Art. 30 da Constituição Federal, informação externa aos documentos). A proposta está em harmonia com a competência municipal de prestar serviços de atendimento à saúde da população com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

Ao buscar "modernizar a atuação desses profissionais e ampliar a eficiência da rede básica de saúde", o projeto visa otimizar o tempo de resposta e fortalecer o vínculo entre a comunidade e o sistema de saúde, restando claro, portanto, o seu alinhamento com o Princípio da Eficiência, disposto no art.37 da CF/88.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 496/2025.

Salvador, 30 de março de 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 14 / 04 / 2026